



PROCESSO TC Nº 09471/23

## E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE CAMPINA GRANDE. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 - PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

## ACÓRDÃO AC1-TC 0638/2024

### RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

<b>Protocolo</b>	09471/23
<b>Origem</b>	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

<b>Nome</b>	Marizete Maria Pergentino Fernandes
<b>Idade</b>	61 (fls. 4-13)
<b>Cargo</b>	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
<b>Lotação</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
<b>Matrícula</b>	10143

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



<b>Natureza</b>	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
<b>Fundamento</b>	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
<b>Ato</b>	fls. 19
<b>Autoridade responsável</b>	Antônio Hermano de Oliveira
<b>Órgão que publicou o ato</b>	BOLETIM OFICIAL
<b>Data de publicação do ato</b>	01 a 31/10/2023

#### **04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 101-105, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Marizete Maria Pergentino Fernandes, formalizado pela portaria (fls. 19), com a devida publicação no BOLETIM OFICIAL (de 01 a 31/10/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a



comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09471/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Marizete Maria Pergentino Fernandes, formalizado pela portaria (*f/s. 19*), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 11 de abril de 2024.

Assinado 12 de Abril de 2024 às 10:46



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2024 às 11:40



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO